

TERMO DE ADITAMENTO A REGULAMENTO GERAL DE PARA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE GRUPOS DE CONSÓRCIOS DE BENS IMÓVEIS (CONDIÇÕES ESPECIAIS)

PLANO RODOBENS PONTUAL

- **120 Meses**
- **240 Participantes**

Este instrumento promove modificações e adita os termos da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento original, passando a partir da assinatura deste instrumento, a vigorar da seguinte forma:

Cláusula Primeira – O plano original (e total) contratado para o Grupo é de 120 (cento e vinte) meses de duração.

Parágrafo Único: Caso o Consorciado, através de antecipações espontâneas, quite seu saldo devedor antes do prazo total de 120 meses, fica desde já ciente e com isso concorda, de que a quitação não implicará liberação do crédito consorcial, havendo a necessidade de prévia contemplação da Cota por meio de sorteio.

Cláusula Segunda: O Grupo será aberto apenas com a possibilidade de contemplação das Cotas na modalidade de sorteio, não havendo, portanto, contemplações através de lance. Poderão ser contempladas por sorteio até 2 (duas) cotas por assembleia, tudo de acordo com a disponibilidade financeira do grupo.

Parágrafo Primeiro: As contemplações que ocorrerem até a 24ª assembleia do Grupo terão os seus créditos disponibilizados para a aquisição de bem(ns) somente após a confirmação do pagamento de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) parcelas pelo Consorciado Contemplado.

Parágrafo Segundo. Os pagamentos indicados acima poderão ser em ordem sequencial ou através de antecipações, conforme opção do Consorciado Contemplado, mas desde que tais pagamentos sejam realizados até a 24ª assembleia.

Parágrafo Terceiro. Cumpridos os requisitos previstos nos parágrafos anteriores, o crédito da contemplação será disponibilizado para utilização pelo Consorciado Contemplado.

Parágrafo Quarto: A contemplação (prevista no Parágrafo Primeiro do *caput*) será cancelada se o Consorciado Contemplado deixar de efetuar o pagamento de 01 (uma) ou mais prestações consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior, o crédito da contemplação cancelada retornará ao grupo de consórcio e será considerado para fins de contemplação na assembleia de contemplação imediatamente posterior.

Cláusula Terceira: O Consorciado que for admitido em Grupo em andamento, ou seja, que já tenha ocorrido a realização de uma ou mais assembleias, para que possa ser contemplado por sorteio, deverá realizar o pagamento das parcelas vencidas (parcelas das assembleias anteriores ao ingresso do Consorciado), além das antecipações previstas na Cláusula Segunda, parágrafo primeiro.

Parágrafo Primeiro: Não será admitida a prorrogação de parcelas e a redução do crédito do Consorciado.

Parágrafo Segundo: O não pagamento das parcelas vencidas, além das antecipações, quando da seleção da Cota para contemplação, acarretará no cancelamento automático da contemplação.

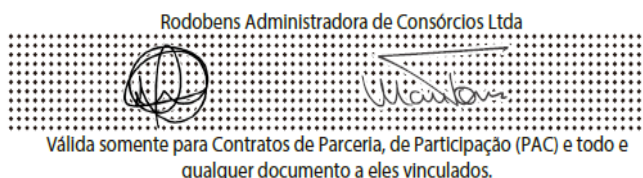
Parágrafo Terceiro: Os valores devidos indicados nesta cláusula deverão ser atualizados para o montante correspondente ao mês do respectivo pagamento pelo **Consoiciado** (conforme a negociação havida), tudo com base no **Crédito** dito vigente na assembleia do pagamento, além ainda de aplicação de outros consectários contratuais e/ou legais existentes e devidos.

Cláusula Quarta: Pelo presente aditamento fica alterado o índice estabelecido para atualização do crédito previsto no Regulamento do Grupo, tornando-se inaplicável a disposição constante em referido instrumento. Assim sendo, fica estabelecido que para efeito de determinação do Crédito na data da Contemplação e fixação das parcelas mensais devidas pelo Consorciado, o Crédito do Grupo sofrerá atualização pelo índice acumulado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo): a base de cálculo será o valor do crédito inicialmente indicado pelo **Consoiciado** na **Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel**, considerando sempre o bem referenciado para a fixação do valor da primeira parcela. Este valor inicial será reajustado a cada **6 (seis) meses**, contados da data da primeira assembleia de participação do **Consoiciado** no grupo de consórcio, mediante a aplicação do índice acumulado, de cada período, no 2º mês subsequente ao do fechamento do período de apuração, desconsiderando eventual índice negativo no período.

Cláusula Quinta: Mantêm-se inalteradas todas as cláusulas da Proposta para Adesão a Grupo de Consórcio de Bem Imóvel e seu Regulamento modificadas por este termo ou que com ele não conflitem, ratificando neste ato todos os seus termos e disposições, bem ainda, prevalecendo as condições previstas em regulamentos de programas de benefício específicos, declarando ainda o consorciado que leu todos os documentos relacionados, entendeu e está “de acordo”

E por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, como de direito.

_____, _____ de _____ de _____



Consoiciado

Rodobens Adm. De Consórcios Ltda.

Testemunhas:

1) _____ 2) _____